



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 35/2.023

“AUTORIZA O REMANEJAMENTO PARCIAL DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Abaeté, MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Esta Lei promove a autorização para o remanejamento parcial da programação orçamentária oriunda de Emendas Parlamentares Individuais, apresentada à Lei nº 2.946, de 22 de dezembro de 2022, a qual estima a receita e fixa despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2023, nos termos que especifica.

Art.2º- O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no importe de **RS 72.951,42 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, para reforçar o saldo da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
02.11.02 – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural 13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. de Proteção ao Patrimônio Cultural 3.3.50.41.00 – Contribuições Emenda Nº 001 – Indicação Nº 045 – Autor: Carlos Eduardo Lopes Pereira	1.500.000.0000	54.713,52
02.08.02 – Fundo Municipal do Esporte 27.812.0010.2072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Esportes 3.3.50.41.00 – Contribuições Emenda Nº 003 – Indicação Nº 0043 – Autor: Luan Lucas Noronha Silva	1.500.000.0000	9.118,95
02.08.02 – Fundo Municipal do Esporte		

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

27.812.0010.2072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Esportes 3.3.50.41.00 – Contribuições Emenda N° 009 – Indicação N° 0034 – Autor: Vicente Ferreira Lamounier Filho	1.500.000.0000	9.118,95
TOTAL	1.500.000.0000	72.951,42

Art.3º- Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
02.08.03 – Fundo Municipal de Turismo 23.695.0041.2074 – Desenvolvimento e Fomento do Turismo Municipal 3.3.50.41.00 – Contribuições Emenda N° 001 – Indicação N° 045 – Autor: Carlos Eduardo Lopes Pereira	1.500.000.0000	54.713,52
02.11.02 – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural 13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. de Proteção ao Patrimônio Cultural 3.3.50.41.00 – Contribuições Emenda N° 003 – Indicação N° 0043 – Autor: Luan Lucas Noronha Silva	1.500.000.0000	9.118,95
02.11.02 – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural 13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. de Proteção ao Patrimônio Cultural 3.3.50.41.00 – Contribuições Emenda N° 009 – Indicação N° 0034 – Autor: Vicente Ferreira Lamounier Filho	1.500.000.0000	9.118,95
TOTAL	1.500.000.0000	72.951,42

Art.4º- O Município de Abaeté-MG, por seu Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, fica autorizado a promover as alterações necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art.5º- O crédito aberto em conformidade com o art. 4º, poderá ser suplementado no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três. (15/08/2023)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 18.296.632/0001-00

MENSAGEM N.º 30/2023

PROJETO DE LEI N.º 30/2023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que
“AUTORIZA O REMANEJAMENTO PARCIAL DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Justifica-se o presente projeto de lei para fazer o remanejamento parcial da programação da despesa indicada por meio das Emendas Impositivas n.ºs. 001, 003 e 009, conforme solicitado por seus autores. Tendo em vista que se trata de recursos cuja destinação é de livre indicação dos parlamentares, cabendo ao Poder Executivo tão somente o seu cumprimento ou apresentação de justificativa técnica em caso de impossibilidade, cabe a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação da proposição, sobretudo sob o aspecto do interesse público almejado ou afetado com a alteração da destinação dos recursos.

O remanejamento de programação é procedimento legal para realocação de recursos orçamentários. O fundamento encontra-se no art. 167, VI, da Constituição Federal, pelo qual fica vedada “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela **URGÊNCIA** na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Recebi a 1ª via _____
Em 16 / 08 / 23 às 16:10 horas

Responsável

EXMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA